

## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

## EMENDA Nº 58 (Aditiva) - CAS (De Vários Deputados)

Ao Projeto de Lei nº 1.719, que dispõe sobre os Conselhos Tutelares do Distrito Federal e dá outras providências.

Adite-se ao art. 45 o seguinte parágrafo único:

Art. 45. .....

Parágrafo único. O conselheiro tutelar pode candidatar-se para conselho tutelar recém-criado na Região Administrativa onde atua, observados os demais requisitos desta Lei.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda objetiva regular duas situações: a possibilidade de um conselheiro candidatar-se a conselho recém-criado ou para candidatar-se à recondução, quando atua em região administrativa diversa daquela de sua residências.

Sala das Sessões,

de dezembro de 2013.

Chico Vigilante
Deputado Distrital

Roney Nemichal

DEPUTADA COLETE SANIF